



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO GRANDE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2018

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2018 - F.M.S.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Feito: Recurso Administrativo

Referência: Edital de Pregão Presencial nº 2/2018 - FMS

Razões: Julgamento de Habilitação

Recorrente: Ação Sistema de Saúde e Assistência Social

Recorrido: Pregoeiro

Tipo: Termo Decisório

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AO ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, VISANDO ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Lançado o presente Pregão Presencial que contempla o objeto acima identificado, por ocasião da abertura e julgamento do certame, compareceram como licitantes a empresa Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão e a empresa Ação Sistema de Saúde e Assistência Social, tendo a primeira apresentado melhor proposta de preços para todos os itens contidos no edital.

Realizada a análise da documentação da empresa vencedora da fase de lances, foi considerada regular, e portando declarada habilitada.

Ato contínuo a empresa “Ação Sistema de Saúde e Assistência Social” manifestou seu interesse em recorrer, tendo apresentado tempestivamente suas razões recursais.

Em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, foi dado ciência à empresa “Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão” do recurso impetrado, sobrevindo suas contrarrazões acompanhada de documento.

Vieram, então, os autos à deliberação deste Pregoeiro.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO GRANDE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2018

Da análise do que consta do processo, tenho por bem manter a decisão de declarar vencedora e habilitada a empresa "Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão".

Da análise do contrato social apresentado pela empresa "Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão" vislumbra-se que o objeto/objetivo contratual é compatível com o objeto licitado, mormente do que consta no artigo 4, incisos I, IV, V, VI, VIII.

Tais incisos demonstram que referida empresa pode desenvolver as atividades previstas no Termo de Referência.

Quanto a alegação de que aquela empresa não possuía registro no Conselho Regional de Medicina, além de tal exigência não constar do Edital da Licitação, cai ela por terra, à medida que porta ela tal inscrição, conforme demonstra o documento anexado com as contrarrazões.

Diante do exposto, mantemos nossa decisão exarada por ocasião da sessão pública do Pregão Presencial nº 2, realizada no dia 10/05/2018, declarando como vencedora e regularmente habilita a empresa "Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão".

Determino que seja dado ciência ao Sr. Prefeito Municipal, autoridade superior, para sua deliberação.

Após, retornem os autos para os encaminhamentos pertinentes.

De tudo, seja dado ciência às empresas participantes deste certame.

Morro Grande, SC, 22 de maio de 2018



ERIC JUNIOR FREZZA
Pregoeiro